



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.530 /

"AUTORIZA PLEITEAR MEDIDAS JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO PARA A VENDA DE PARTE DE TERRENO DESTINADO AO ESTÁDIO MUNICIPAL E APLICAR OS RECURSOS EM SUA CONSTRUÇÃO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTº 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a pleitear junto ao Governo do Estado de Minas Gerais, a remessa do competente projeto de lei à Assembléia Legislativa do Estado, com a finalidade de vender por concorrência pública, a parte da área doada e incorporada ao patrimônio do Município, conforme transcrição nº 27.222, Livro 3-K, às fls.175, do Registro de Imóveis, desta Comarca.

ARTº 2º - A área objeto da venda, constante do artigo anterior, abrangerá as medidas, divisas e confrontações a seguir declaradas:-

"Partindo-se de um marco de concreto localizado em baixo de uma cerca de arame, na margem direita da Rodovia BR-249, de 241,00m (duzentos e quarenta e um metros) de distância da Ponte Preta, deste, à direita ' seguindo a linha Norte-Sul verdadeiro, caminhando ... 152,50m (cento e cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros), em linha reta, encontra-se outro marco de concreto. Deste, 90º (noventa graus) à esquerda, caminhando 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros) . Deste, à esquerda, caminhando em curva 309,73m (trezentos e nove metros e setenta e tres centímetros), encontra-se outro marco de concreto. Deste, 90º (noventa graus) à esquerda, caminhando 50,00m (cinquenta metros) em linha reta, até a margem do Rio das Antas . Deste, à esquerda, caminhando 86,00m (oitenta e seis metros), seguindo o Rio das Antas por linhas sinuosas. Deste, à esquerda, seguindo 122,00m (cento e vinte e dois metros) em linha reta, encontra-se outro marco ' ...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.530 - continuação. /

de concreto. Deste, seguindo por uma cerca existente, paralelo à Rodovia BR-249, numa distância de 378,00m, (trezentos e setenta e oito metros), encontra-se o ponto de término e início da descrição da citada área. A área delimitada (remanescente) compreende uma área de 37.250,00m² (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta metros quadrados) - descontados a faixa do afastamento com a BR-249."

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida área consta de planta anexada ao Processado Legislativo Nº 42/1977 e que fica fazendo parte integrante desta lei, como se aqui tivesse feito especial menção.

ARTº 3º - Uma vez recebida a competente autorização legislativa emanada do Governo do Estado de Minas Gerais, fica desde logo, o Sr. Chefe do Executivo, por força do Artº 1º desta lei, autorizado a proceder à venda da área liberada, descrita no Artº 2º, devidamente loteada pela Prefeitura Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO 1º - A venda dos lotes constantes da área, objeto desta lei, será processada, através de concorrência pública, antecedida da competente avaliação.

PARÁGRAFO 2º - A avaliação de que trata o parágrafo anterior, será feita por uma Comissão composta de tres membros, nomeados pelo Prefeito e homologados pela Câmara Municipal.

PARÁGRAFO 3º - Cada licitante poderá adquirir apenas um lote da área, objeto desta lei.

ARTº 4º - A Comissão julgadora da concorrência pública prevista nesta lei, será nomeada pelo Prefeito Municipal, com a participação de 2 (dois) Vereadores indicados pela Câmara.

ARTº 5º - O produto da venda prevista nesta lei, ficará vinculado, com exclusividade, à construção do Estádio Municipal.

ARTº 6º - Revogadas as disposições em con-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.530 - continuação. /

trário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE MAIO DE 1977.

SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS
Prefeito Municipal

=====
=====

PUBLICADA NO DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS, ED. Nº 9527 DE 04/06/1977.